



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

ATO GVP/COR TRT-16 nº 007/2025

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (TRT-16), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO GVP/COR TRT-16 nº 005/2025, e a expedição do Ofício Circular GVP/COR nº 006/2025;

CONSIDERANDO a determinação geral de que todas as Requisições de Pequeno Valor (RPVs) sejam cadastradas no Sistema GPREC;

CONSIDERANDO a identificação de processos com mais de 60 (sessenta) dias, desde a expedição do mandado, sem que tenha ocorrido o correspondente sequestro de valores;

CONSIDERANDO que, historicamente, o pagamento das RPs dos Municípios, sob jurisdição do Tribunal, tem sido objeto de acordos visando à preservação das finanças públicas, permitindo-se que as requisições sejam quitadas de forma escalonada e compatível com a execução orçamentária, sem o comprometimento da prestação regular dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a existência de decisões proferidas em processos judiciais que asseguram aos municípios o direito a não realização de sequestro imediato de valores, quando observado o risco ao equilíbrio orçamentário e à continuidade dos serviços essenciais à comunidade;

CONSIDERANDO a detecção, em vários processos judiciais, envolvendo municípios com acordos formalizados perante os juízos de primeiro grau de jurisdição, ou por força de decisões proferidas em demandas judicializadas, limitando-se a retenção do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) de inclusões em listas de pagamento sem a correspondente expedição da RPV (Requisição de Pequeno Valor), impedindo-se o devido controle correcional sobre o cumprimento das sentenças condenatórias impostas à Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na alimentação do Sistema GPREC;

CONSIDERANDO indagações formuladas em reunião específica sobre a temática, realizada entre a Secretaria da Corregedoria Regional e os Diretores de Secretaria das Unidades Judiciárias, assim como o interesse de consolidação de procedimentos e orientações pela Corregedoria Regional, em seu âmbito de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata expedição da respectiva Requisição de Pequeno Valor (RPV), pelas Unidades Judiciárias responsáveis, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com o subsequente cadastramento no Sistema GPREC, ato contínuo, de todos os processos em fase de cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, objetivando-se o devido e efetivo controle e monitoramento sistêmicos.

Art. 2º. Determinar que o cadastramento das RPs pendentes, relativas às execuções transitadas em julgado, e ainda não registradas, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a ordem de pagamento já estabelecida nas respectivas listas.

Art. 3º. As Unidades Jurisdicionais responsáveis e a Secretaria da Corregedoria Regional devem realizar, também, dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um levantamento completo e detalhado de todos os acordos existentes com a Fazenda Pública, na jurisdição do Tribunal (TRT-16), sem exceção, informando-se os parâmetros pactuados e as previsões dos correspondentes pagamentos.

Art. 4º. A implementação do presente Ato dar-se-á de imediato, ao depois de a sua publicação, devendo a Secretaria da Corregedoria Regional, além de destinar os correlativos expedientes às Unidades Judiciárias responsáveis, monitorar o efetivo cumprimento da presente determinação, submetendo qualquer inconsistência ao concreto e material conhecimento da Corregedoria Regional para os devidos fins.

Art. 5º. O presente Ato deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilizado no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Assinado de forma digital por FRANCISCO JOSE DE CARVALHO NETO:668
Dados: 2025.06.05 16:09:38 -03'00'

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Vice-Presidente e Corregedor Regional